



**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, § 1º, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.002141/2010-53 resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ao senhor Ribamar Ferreira de Brito, de imóvel urbano da União, com área de 266,76m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados) para fins de regularização fundiária de interesse social, localizado à Travessa da Comara, nº18, Bairro Comara, município de Rio Branco/AC.

Parágrafo Único - O imóvel da União de que trata o caput deste artigo está registrado na serventia de registro de imóvel da Comarca de Rio Branco, matrícula n.º 3776, Livro 2, folha 167 e cadastrado no SIAPA sob n.º 01390100093-20.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se predominantemente à moradia de família de baixa renda, sendo tal concessão, dispensada de licitação (art. 17, I, "f" da Lei n.º 8.666/93) e passível de transferência por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 3º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, § 1º, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.002143/2010-42 resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ao senhor Antônio de Souza Lins, de imóvel urbano da União, com área de 353,48m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados) para fins de regularização fundiária de interesse social, localizado à Travessa da Comara, nº 48, Bairro Comara, município de Rio Branco/AC.

Parágrafo Único - O imóvel da União de que trata o caput deste artigo está registrado na serventia de registro de imóvel da Comarca de Rio Branco, matrícula n.º 3776, Livro 2, folha 167 e cadastrado no SIAPA sob n.º 01390100094-01.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se predominantemente à moradia de família de baixa renda, sendo tal concessão, dispensada de licitação (art. 17, I, "f" da Lei n.º 8.666/93) e passível de transferência por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 3º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, bem como os elementos que integram o Processo n.º 04941.001710/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de um imóvel localizado na Rua 26 de Maio, 400, Centro, Barreiras/Ba, com área total de 708,96 m² e área construída de 261,66m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Gerência Executiva do IBAMA em Barreiras/Ba.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DA COORDENADORA GERAL
Em 26 de setembro de 2011**

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM n.º 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.011051/2007-27	014901293	B.C.P S/A	RJ
2	46215.011050/2007-82	014901285	B.C.P S/A	RJ
3	46215.027726/2007-50	015001831	B2b Comunicação e Marketing Ltda	RJ
4	46215.017901/2007-09	014949458	Baker Hughes do Brasil Ltda	RJ
5	46334.000991/2007-34	014907011	Balbina Ind. e Comércio De Móveis Ltda	RJ
6	46215.001436/2007-86	013974521	Banco do Brasil S/A	RJ
7	46215.021391/2007-66	014963957	Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo	RJ

8	46215.000633/2007-88	014915511	Banco Itaú S/A	RJ
9	46228.000352/2007-86	011429763	Banco Itaú S/A	RJ
10	46228.001340/2007-79	011429925	Banco Itaú S/A	RJ
11	46228.000353/2007-21	011429771	Banco Itaú S/A	RJ
12	46231.000133/2007-48	013924834	Banco Itaú S/A	RJ
13	46215.000639/2007-55	013978501	Banco Itaú S/A	RJ
14	46231.000132/2007-01	013924826	Banco Itaú S/A	RJ
15	46215.006449/2007-41	014914620	Banco Santander - Banespa S/A	RJ
16	46215.004708/2007-08	014914522	Banco Santander Banespa S/A	RJ
17	46215.002184/2007-11	013987585	Banco Santander Banespa S/A	RJ
18	46215.009191/2007-35	014914409	Banco Santander Bovespa S/A	RJ
19	46215.009193/2007-24	014914417	Banco Santander Bovespa S/A	RJ
20	46215.004707/2007-55	014914557	Banco Santander Bovespa S/A	RJ
21	46215.025434/2007-82	014988097	Bar Cantinho de Madureira das Delícias Ltda	RJ
22	46215.025433/2007-38	014988101	Bar Cantinho de Madureira das Delícias Ltda	RJ
23	46215.001622/2007-15	014916304	Bar e Merceria M. Lamachão Ltda ME	RJ
24	46215.0007113/2007-04	014915898	Barao e Domingos Restaurants Ltda	RJ
25	46670.000813/2007-92	014976579	Barbuda e Keka Com. de Drinks e Petiscos Ltda	RJ
26	46228.000072/2007-78	013971646	Barcelos e Cia Ltda	RJ
27	46228.000076/2007-56	013971689	Barcelos e Cia Ltda	RJ
28	46228.000074/2007-67	013971662	Barcelos e Cia Ltda	RJ
29	46228.000071/2007-23	013971638	Barcelos e Cia Ltda	RJ
30	46228.000077/2007-09	013971697	Barcelos e Cia Ltda	RJ
31	46228.000073/2007-12	013971654	Barcelos e Cia Ltda	RJ
32	46215.010053/2007-07	014929511	Bargoa S/A	RJ
33	46215.002913/2007-21	013966782	Barra Brasa Leblon Ltda	RJ
34	46215.011074/2007-31	011315202	Bauma Engenharia e Planejamento Ltda	RJ
35	46230.000491/2007-61	013879057	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
36	46230.000490/2007-16	013879138	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
37	46230.000492/2007-13	013879201	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
38	46230.000488/2007-47	013879065	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
39	46230.000489/2007-91	013879171	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
40	46230.000493/2007-50	013879197	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
41	46230.000487/2007-01	013879189	Bay Games de Niteroi Comercio Ltda - Me	RJ
42	46215.003705/2007-49	013974581	Bayer S/A	RJ
43	46334.000267/2007-19	013962612	Bayer S/A	RJ
44	46215.003706/2007-93	013974548	Bayer S/A	RJ
45	46215.004430/2007-61	013959174	Bayer S/A	RJ
46	46215.003703/2007-50	013974564	Bayer S/A	RJ
47	46215.004432/2007-50	013959166	Bayer S/A	RJ
48	46215.004431/2007-13	013959182	Bayer S/A	RJ
49	46215.004429/2007-36	013959191	Bayer S/A	RJ
50	46334.000343/2007-88	013949292	Bayer S/A	RJ
51	46215.003704/2007-02	013974572	Bayer S/A	RJ
52	46334.000346/2007-11	013949314	Bayer S/A	RJ
53	46215.015190/2007-20	013838156	Bazar Novo Maravilha Ltda - Me	RJ
54	46215.006302/2007-51	013933744	Bazar Three Hair Ltda	RJ
55	46670.000795/2007-49	014975912	Belas Artes Pedras e Materiais de Construção Ltda ME	RJ
56	46670.000794/2007-02	014975921	Belas Artes Pedras e Materiais De Construção Ltda ME	RJ
57	46215.021856/2007-89	014903563	Bento Lisboa 106 B Empreendimento Imobiliário S/A	RJ
58	46215.021858/2007-78	014903571	Bento Lisboa 106 B Empreendimento Imobiliário S/A	RJ
59	46313.002152/2007-07	014965534	Bergitex Indústria Têxtil Ltda	RJ
60	46334.000683/2007-17	014909596	Bermatel Alimentos Ltda	RJ
61	46334.000684/2007-53	014909600	Bermatel Alimentos Ltda	RJ
62	46215.006661/2007-17	013978641	Bermatel Alimentos Ltda	RJ
63	46215.002552/2007-12	013977547	Better Plus Consultoria Empresarial Ltda	RJ
64	46215.005448/2007-80	014911302	Better Seleção de Pessoal e Eventos Ltda	RJ
65	46215.004291/2007-75	013988867	Bicho A Rigor Centro de Estética Canina Ltda	RJ
66	46215.019431/2007-18	014979764	Bicho Fofa Artigos para Animais Ltda	RJ
67	46215.019430/2007-65	014933501	Bicho Fofa Artigos para Animais Ltda	RJ
68	46334.004485/2007-14	015050734	Big Truck Mecânica de Caminhões e Transportes Ltda	RJ
69	46231.001006/2007-66	013926888	Bijoteria da Praça Comercial Ltda	RJ
70	46334.002909/2007-14	014997843	Bontike Comércio de Utilidades do Lar 199 Ltda	RJ
71	46334.003901/2007-67	14998971	Botica Antiqua Farmacia de Manipulação Ltda - Me	RJ
72	46215.007807/2007-33	013973576	Brascan Imobiliária, Engenharia e Construções S/A	RJ
73	46215.001298/2007-35	013954725	Brascov do Recreio Reboques Ltda	RJ
74	46215.001299/2007-80	013954733	Brascov do Recreio Reboques Ltda	RJ
75	46215.009570/2007-25	014926598	Braservis Ltda	RJ
76	46215.011872/2007-63	014932776	Brasfels S/A	RJ
77	46215.011871/2007-19	014932768	Brasfels S/A	RJ
78	46334.000070/2007-71	013969790	Brasil Transportes Intermodal Ltda	RJ
79	46334.000069/2007-47	013969803	Brasil Transportes Intermodal Ltda	RJ
80	46230.000808/2007-69	013980068	Brasitest Ltda	RJ
81	46230.000809/2007-11	013980076	Brasitest Ltda	RJ
82	46215.009686/2007-64	013977032	Breda Transportes e Turismo Rio Ltda	RJ
83	46231.001008/2007-55	013926918	Breder Transp. e Com. de Materiais de Construção Ltda	RJ
84	46670.000918/2007-41	014976455	Brincando Com os Lapis em Buzios Ltda - Me	RJ
85	46231.001187/2007-21	013926616	Brindes MS de Friburgo Ltda	RJ
86	46231.001188/2007-75	013926632	Brindes MS de Friburgo Ltda	RJ
87	46334.003125/2007-03	014951029	Brinmaq Serviços e Com. de Máquinas e Fabricação de Brinquedos Ltda	RJ
88	46334.003778/2007-84	014999137	Brita Corrida Pav. Comércio e Construção Ltda	RJ
89	46334.001747/2007-99	014908875	Broker Logística Integrada Ltda	RJ
90	46215.010757/2007-71	014923874	Bruno S. Tausz Canil de Adestramento	RJ
91	46215.010756/2007-27	014923866	Bruno S. Tausz Canil de Adestramento	RJ
92	46215.019912/2007-15	014977770	BTI Produtos e Serviços Ltda	RJ
93	46215.019913/2007-60	014977788	BTI Produtos e Serviços Ltda	RJ
94	46215.019914/2007-12	014977796	BTI Produtos e Serviços Ltda	RJ
95	46215.011164/2007-22	013960695	By Truck Comércio e Serviços de Motores Ltda	RJ
96	46215.012673/2007-72	014923971	Pontal Country Clube	RJ

2) Não conhecimento da prescrição.
2.1 Pela reforma da decisão de arquivamento pela prescrição do art. 1º A da Lei 9873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46291.000549/2003-28	006959539	Domingos Alves e Filhos	RN
2	46291.000365/2003-68	006956785	Edmundo Fernandes de Castro	RN
3	46291.000555/2003-85	006956921	Edmundo Fernandes de Castro	RN
4	46291.000385/2003-39	006944728	EMES - Empresa Mossoroense de Ensino Ltda	RN
5	46291.000375/2003-01	006939589	Escolas Integradas de Mossoró Ltda	RN
6	46291.000916/2003-93	009629572	Escolas Integradas de Mossoró Ltda	RN
7	46291.000257/2003-95	006945724	Everaldo Rodrigues Rebouças	RN
8	46291.000258/2003-30	006945708	Everaldo Rodrigues Rebouças	RN
9	46217.002720/2003-26	006951449	F N de Souza Ind. Com. e Serviços	RN
10	46217.002721/2003-71	006951457	F N de Souza Ind. Com. e Serviços	RN
11	46217.006807/2003-72	009626514	F. A. Araujo Indústria e Comércio	RN
12	46217.000086/2003-97	006949100	F. Antonio Soares	RN
13	46217.001791/2003-10	006940331	F. F. Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda	RN
14	46217.005232/2003-71	006954201	Fabia Consuete Lopes	RN
15	46247.001880/2003-58	006937462	Fasolak Empreendimentos de Lazer e Turismo Ltda	RN
16	46217.001853/2003-85	006936717	Francisco De Assis Pinheiro de Araujo	RN
17	46217.001837/2003-92	006941681	Francisco Edson Carvalho	RN
18	46217.005372/2003-49	009623124	Freire e Santos Ltda	RN
19	46217.003731/2003-23	003518167	G. de Cássia Tenório Silva - M e R Self Service	RN

20	46217.003137/2003-32	006954090	Geraldo André Chatelain	RN
21	46217.001852/2003-31	006936695	Geraldo Pinheiro de Araújo	RN
22	46217.001858/2003-16	006939554	Geraldo Pinheiro de Araújo	RN
23	46217.001859/2003-52	006939562	Geraldo Pinheiro de Araújo	RN
24	46217.004358/2003-28	006959547	Gerdan Com. e Ind. de Madeiras Ltda	RN
25	46217.002127/2003-80	006951872	Golandim Comércio de Carnes	RN
26	46217.004601/2003-16	006941443	Gremio Recreativo do Empregados da TELERN	RN
27	46217.002918/2003-18	006955380	H. B. de Oliveira Fabricação	RN
28	46217.002913/2003-87	006927891	I M Oliveira	RN
29	46217.002961/2003-75	006955908	Indústria Paulista de Bebidas e Refrigerantes Ltda	RN
30	46217.004290/2003-87	006959105	Irmãos Escóssia Ltda	RN
31	46217.005968/2003-49	006958745	J & F Serviços Ltda	RN
32	46217.001712/2003-62	009641648	José Oliveira de Barros Serralharia	RN
33	46217.001713/2003-15	006941630	José Oliveira de Barros Serralharia	RN
34	46217.001714/2003-51	006941621	José Oliveira de Barros Serralharia	RN
35	46217.003576/2003-45	006952968	K F L Araujo	RN
36	46217.000413/2003-19	006950051	Korages - Centro Educacional Coração de Jesus Ltda	RN
37	46291.000951/2003-11	009629742	Salete Pereira Gomes	RN
38	46291.00822/2003-14	006958362	Sociedade Pan Médica Ltda	RN
39	46291.000591/2003-49	006959091	Somoveis Ltda	RN

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DIRETORIA
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM
DESPACHO DA CHEFE
Em 23 de setembro de 2011

Nº 33 - CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-082-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001888/2011-11, instaurado em 12 de maio de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço nº 082/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO J. CÉLIO SOUZA FONSECA - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.004923/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cemig Distribuição LTDA. a realizar obras de implantação de 03 (TRÊS) travessias aéreas de energia elétrica, sobre os km's 527+960m, 573+720m e 574+120m, no Município de Raposos/MG, na malha concedida à FCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA, do contrato entre a Concessionária e a empresa interessada, assinado, alterando a Cláusula Quarta - Prazo - para 15 (quinze) anos, limitando a vigência do Contrato em comento à vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada acordada em R\$ 6.978,37 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) anuais, por travessia, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT a data de início e de conclusão das obras em epígrafe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.002023/2010-39
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
ADVOGADO: José Guilherme Santoro Caldari e José Roberto Caldari
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Nesse sentido, não houve cumprimento do art. 108 do RICNMP, cuja prescrição diz respeito à necessidade de indicação clara e precisa do ato impugnado na petição inicial, o que não se verifica no caso em análise.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial por sua inépcia, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento do presente feito.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000672/2011-86
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Patrícia Girelli
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)De acordo com o disposto no art. 39, § 2º, do RICNMP, as petições, representações ou notícias encaminhadas a este Conselho somente serão conhecidas se acompanhadas de qualificação do autor, contendo nome e endereço completo, número de documento de identidade, inscrição no CPF ou no CNPJ, além de apresentação de cópia dos respectivos documentos. Portanto, mostra-se de rigor o arquivamento do procedimento.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer do presente Pedido de Providências e determino seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.

Intime-se.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001348/2010-02
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Maria José dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intime-se.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Revisão de Processo Disciplinar 0.00.000.001122/2011-84
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: SILVIA REGINA BECKER PINTO
REQUERIDO: COLÉGIO DE PROCURADORES DO MP/RS

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, indefiro o provimento liminar requerido.

Oficie-se ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados nesta Revisão de Processo Disciplinar.

CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS
ASSAD
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.002363/2010-60

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: João Carlos Lopes Nunes

Requerido: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR

(...)Ademais, os presentes autos já se encontram pautados para julgamento deste de 20 de setembro de 2011, com possibilidade de exame de mérito, pelo Plenário deste Conselho Nacional, na 10ª Sessão Ordinária datada de 18 de outubro de 2011.

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada pelo peticionário.

Comunique-se o requerente.

Publique-se".

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);